



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da dispensa do chamamento público, respaldado no art. 30 daquela lei;

CONSIDERANDO que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, para promover a dignidade da pessoa humana tenta reverter o processo de exclusão social, bem como a integração da pessoa com deficiência à sociedade.

Aduz as razões de fato e de direito:

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, com personalidade jurídica de direito privado, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

É direito de todos, conforme determina o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal, de ter a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil. A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, por intermédio de processos de inclusão ampara as pessoas com deficiência, para a inclusão delas na comunidade com trabalhos educativos, estimulando o desenvolvimento e a valorização do potencial de cada um das pessoas, protege o direito à dignidade da pessoa humana.

Em observância do plano de trabalho apresentado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, verifica-se que o intuito da APAE, sem fins lucrativos, é promover a dignidade da pessoa humana, atendendo as necessidades específicas de cada usuário, promovendo o desenvolvimento e o emocional, social e psicológico, favorecendo o desenvolvimento de habilidades.

Em consonância com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”.

No caso em tela, vislumbra-se que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, com atividades de educação, saúde e assistência social, em conformidade com o inciso VI do Artigo 30, da lei. Em consonância com o plano de trabalho vislumbra-se que a entidade promove atividades no setor de Fisioterapia, Fonoaudiologia, de Psicologia, de Ensino Sócio Educacional, Oficinas Pedagógicas, Atividades de vida diária e atividade de vida prática, ou seja, corrobora o que a legislação exige.

Diante de todo o exposto, pela inegável importância de acolhimento de pessoas com deficiência, bem como pela promoção da dignidade da pessoa humana, com atividades voltadas para o fim de reverter à exclusão social e integração da pessoa com deficiência, com meios educacionais, bem como meios para saúde fica justificada a dispensa do chamamento público, observando os arts. 30, inciso VI e 32 da Lei 13.019/2014.

Publique-se o extrato da justificativa no sítio oficial do município e, eventualmente, a critério do administrador, no meio oficial de publicidade da administração, abrindo-se a possibilidade de que no prazo de cinco dias, quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32, § 2 e 3º da Lei 13.019/14.

Motuca, 18 de Março de 2019.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL